

1) Com. 31  
2) Comissão  
3) Comissão  
4) Comissão  
5) Comissão  
6) Comissão  
7) Comissão  
8) Comissão  
9) Comissão  
10) Comissão  
11) Comissão  
12) Comissão  
13) Comissão  
14) Comissão  
15) Comissão  
16) Comissão  
17) Comissão  
18) Comissão  
19) Comissão  
20) Comissão  
21) Comissão  
22) Comissão  
23) Comissão  
24) Comissão  
25) Comissão  
26) Comissão  
27) Comissão  
28) Comissão  
29) Comissão  
30) Comissão  
31) Comissão  
32) Comissão  
33) Comissão  
34) Comissão  
35) Comissão  
36) Comissão  
37) Comissão  
38) Comissão  
39) Comissão  
40) Comissão  
41) Comissão  
42) Comissão  
43) Comissão  
44) Comissão  
45) Comissão  
46) Comissão  
47) Comissão  
48) Comissão  
49) Comissão  
50) Comissão  
51) Comissão  
52) Comissão  
53) Comissão  
54) Comissão  
55) Comissão  
56) Comissão  
57) Comissão  
58) Comissão  
59) Comissão  
60) Comissão  
61) Comissão  
62) Comissão  
63) Comissão  
64) Comissão  
65) Comissão  
66) Comissão  
67) Comissão  
68) Comissão  
69) Comissão  
70) Comissão  
71) Comissão  
72) Comissão  
73) Comissão  
74) Comissão  
75) Comissão  
76) Comissão  
77) Comissão  
78) Comissão  
79) Comissão  
80) Comissão  
81) Comissão  
82) Comissão  
83) Comissão  
84) Comissão  
85) Comissão  
86) Comissão  
87) Comissão  
88) Comissão  
89) Comissão  
90) Comissão  
91) Comissão  
92) Comissão  
93) Comissão  
94) Comissão  
95) Comissão  
96) Comissão  
97) Comissão  
98) Comissão  
99) Comissão  
100) Comissão

PROJETO DE LEI Nº 31/94

Discorre sobre a doação de área para a PLÁSTICOS PISANI S/A, e dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à PLÁSTICOS PISANI S/A, uma gleba de terra, com área de 29.589,45 m<sup>2</sup>, com a seguinte descrição: "A área é composta de 01 lote, a saber: Lote de nº 05 da quadra "A" Industrial, medindo de frente para a Avenida 1, onde mede 23,66 m em curva de raio 29,00 m, mais 73,00 m em linha reta mais 19,47 m em curva de raio 29,00, do lado direito de quem da Avenida o terreno olha mede 257,00 m confrontando com a área remanescente do lote nº 06 de propriedade da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, do lado esquerdo mede 135,00 m, confrontando com o lote nº 04, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e nos fundos mede 34,00 m, confrontando a propriedade de Luiz Alves Coelho mais 98,00 m em linha reta mais 19,09 m em curva de raio de 40,00 m, mais 60,00 m em linha reta, mais 31,15 m em curva de raio 35,00 m, confrontando em todas essas extensões com a Rua 1, encerrando a área de 29.589,45 m<sup>2</sup>". O referido lote localiza-se do lado esquerdo da Avenida 1, distante 66,50 da Viela Sanitária nº 2.

**Artigo 2º** - A firma donatária ficará obrigada a dar início às obras de implantação no prazo máximo de até 06 meses, a partir do início de vigência desta lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

**Parágrafo Único** - A área a ser construída em imediato, será de 4.000,00 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados).

**Artigo 3º** - A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da PLÁSTICOS PISANI S/A, obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, e qualquer título e de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

**Artigo 4º** - A indústria poderá operar na área doada, com razão social diferente, desde que a maioria da composição acionária seja representada pelos mesmos sócios e



mantida a mesma atividade inicial.

Artigo 5º - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90, e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417 de 02.02.93.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 01 de junho de 1994.

Francisco de Assis Vieira Filho  
Prefeito Municipal



APROVADO  
POR Unanimesidade  
EM 06/06/94

el Embudo  
d